***LEI Nº 4550, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.***

Autoriza o Município de Formiga a doar imóvel que menciona e  dá outras providências.

                        A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

                        **Art. 1º**Fica o Município de Formiga autorizado a doar à Associação Dom José Antônio do Couto, inscrita no CNPJ sob nº 12.197.069/0002-17, o imóvel caracterizado como sendo um terreno situado no lugar denominado Padre Doutor,  com as seguintes confrontações: inicia-se na confrontação da estrada de rodagem com Abílio de Oliveira Campos, segue pela cerca numa distância de 272,00m confrontando com a estrada de rodagem; volve à direita, segue pela cerca numa distância de 39,00m confrontando com Antônio Ilídio Eufrásio; volve à direita, segue pela cerca numa distância de 383,00m confrontando com Antônio Ilídio Eufrásio; volve à direita segue pela cerca numa distância de 72,00m confrontando com Herdeiros de Sebastião Diniz dos Santos; volve à direita, segue pela cerca numa distância de 284,00m confrontando com Abílio de Oliveira Campos até encontrar o ponto inicial, perfazendo uma área de 4.00.26 ha.

                        **Art. 2º** A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única  a  manutenção de um centro de tratamento de dependentes químicos.

**Art. 3º** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

b) Seja extinta, a qualquer tempo, a Entidade;

c) Deixe a Entidade de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

d) Caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

**Art. 4º** O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao Patrimônio Público do Município, exceto no caso de garantia de financiamento concedido, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional.

**Art. 5º**Caso a Entidade necessite permutar o imóvel, fica desde já autorizada a permuta, desde que as cláusulas estabelecidas nos artigos 3º e 4º desta Lei sejam transferidas para o imóvel permutado.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º**Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 4152, de 17 de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 30 de novembro de 2011.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***Chefe de Gabinete |